PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ CNPJ N° 95548400/0001-42

PUBLICADO

LEI Nº 017/2008

SÚMULA:- Dispõe sobre doação de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à empresa JOSE VILSON CARNEIRO RECICLAGEM- ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 09.010.917/0001-41, estabelecida à Rua flor da serra, nesta cidade de Mauá da Serra, município do mesmo nome, Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, o seguinte imóvel urbano:-

Data de terras sob nº 02 (dois), quadra 04 (quatro), com a área total de 998,95 m² (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO METROS E NOVENTA E CINCO CM quadrados), situada no Quadro Urbano desta cidade de Mauá da Serra, devidamente matriculada em nome desta municipalidade sob nº 12.844, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Marilândia do Sul.

Art. 2º - A Empresa **JOSE VILSON CARNEIRO RECICLAGEM- ME**, terá o prazo maximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação da lei de Doação para iniciar a construção do predio da empresa, o predio terá que ter no minimo 100,00 M2 e tera um prazo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imovel ser revertido para o patrimonio do Municipio.

ART. 3º - A Empresa **JOSE VILSON CARNEIRO RECICLAGEM- ME**, devera funcionar neste Município, pelo periodo minimo 05 (cinco) anos, sob pena de reversão do imóvel para patrimônio do Municipio, após o referido periodo,o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietario da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265 86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR

Hw



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ CNPJ N° 95548400/0001-42

ART. 4° - Poderá a Empresa **JOSE VILSON CARNEIRO RECICLAGEM- ME**, para efeitos de contangem desse tempo, mencionado no artigo 3°, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

ART. 5° - A Empresa **JOSE VILSON CARNEIRO RECICLAGEM- ME**, caso desative ou transfira suas atividades desse Município, antes de 05 (cinco) anos, conforme exposto no artigo 3° desta Lei ou deixe de cumprir as exigências desta Lei, a área retornara ao patrimônio do Munucipio sem ônus.

ART. 6° - A Empresa **JOSE VILSON CARNEIRO RECICLAGEM- ME**, poderá ofertar o imóvel, objeto desta Lei para garantir financiamento para construção do prédio da empresa do referido imóvel doado.

ART. 7º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos

20 de março 2008

Hermes Wicthoff Prefeito Municipal

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43) 3464-1265 86828-000 – MAUÁ DA SERRA – PR